



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 625/2011
DE 30 DE MAIO DE 2011**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 30/05/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu,
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais da no âmbito da Política de Saúde no município de Barra dos Coqueiros, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias da Política de Saúde no município de Barra dos Coqueiros, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais, consoante disposto na Resolução n. 39/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Artigo 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência da família ou a sobrevivência de seus membros.

Artigo 4º - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive os idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

Artigo 5º - Será adotado pela Secretaria Municipal de Saúde procedimento administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observado o critério de renda per capita fixado no artigo anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 625/2011
DE 30 DE MAIO DE 2011**

§ 1º - Outros critérios, de fundo econômico-social, poderão ser observados no procedimento de sindicância para apuração de carência dos interessados a serem atendidos no programa, tais como, condições de moradia, sanitárias e de saúde.

§ 2º - É vedada conduta que submeta o interessado a qualquer situação vexatória ou a constrangimento, nos procedimentos adotados para comprovação das necessidades para concessão dos benefícios eventuais, objeto desta Lei.

Artigo 6º - Os benefícios eventuais a integrarem o programa de Saúde no Município de Barra dos Coqueiros, observado o disposto no artigo 19 desta Lei, são:

- I- medicamentos para tratamento de saúde;
- II- consultas e exames médicos e laboratoriais;
- III- equipamentos ortopédicos;
- IV- óculos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas;
- V - apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;
- VI - transporte de doentes;
- VII - leites e dietas de prescrição especial;
- VIII - fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso;
- IX- outros.

Artigo 7º - Os medicamentos para tratamento de saúde e/ou exames médicos ou laboratoriais serão concedidos para os casos de serviços ou especialidades profissionais que não seja realizado ou não disponha a Secretaria Municipal de Saúde e que haja dentro dos limites orçamentários.

Artigo 8º - Os benefícios para equipamentos ortopédicos deverão apresentar além de documentos de identificação, atestado médico e foto comprovando a necessidade do dito equipamento.

Artigo 9º - O fornecimento de óculos deverá ser observado e acompanhado a prescrição médica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 625/2011
DE 30 DE MAIO DE 2011**

Artigo 10º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei, inclusive com organizações governamentais, não-governamentais e empresas públicas.

Artigo 11º – A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Artigo 12º – A assistência prevista nesta Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos com vínculo ao Município, que dela necessitarem independentemente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Artigo 13º – Cabe ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Artigo 14º – A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários, exceto nos casos já permitidos pela legislação vigente.

Artigo 15º – As despesas decorrentes da concessão dos benefícios correrão por conta de dotações constantes do orçamento corrente.

Artigo 16º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 30 de maio de 2011


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal